



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



PR 28/2016

PARECER Nº 01 - MD

CABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 28 / 16
fl. n.º 11

Da MESA DIRETORA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 28, de 2016, que institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Autor: DEPUTADO DELMASSO

Relator: DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 28/2016 institui o Parlamento Jovem na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Cria-se, com a proposição, estrutura legislativa semelhante à existente na CLDF para que jovens estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental exerçam mandato de jovem parlamentar distrital, com assessoramento técnico e simulação de produção de textos legislativos e mobilização para assinaturas para projetos de iniciativa popular.

Os jovens que comporiam o Parlamento Jovem seriam eleitos para mandato de um ano, com Mesa Diretora eleita para o período.

Seguem-se a cláusula de vigência e a de revogação.

Na justificção, afirma-se que "a participação política deve sim ser viabilizada desde cedo à sociedade por meio de projetos como o que aqui se sugere, em que jovens poderão ver de perto como funciona a criação de leis, funcionamento do plenário e como é realizada a fiscalização, dentre outras atribuições conferidas ao Poder Legislativo". Afirma-se, ainda, que "o implemento e aprovação da proposta em tela viabilizará ao estudante vivenciar de forma substancial a tarefa conferida a esta Casa de Leis, mas acima de tudo, como mecanismo para empoderar a voz do povo, o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



que potencialmente contribuirá para que este seja representado de forma excelente, assim com desejou o constituinte originário”.

CABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 28, 16
fl. 2.º 12

II - VOTO DO RELATOR

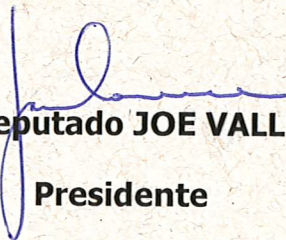
O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 39, § 1º, inciso IV, atribui a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal a atribuição para emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

Embora louvável a intenção do Deputado autor da proposição em análise, verifica-se, quanto ao mérito do Projeto de Resolução nº 28/2016, que há óbice quanto à sua aprovação. Observa-se, *ab initio*, que carece de densidade normativa e de efetividade o conteúdo do PR 28/2016, uma vez que o objetivo da proposição – a criação do parlamento jovem – não é matéria que deva ser veiculada por Resolução da Câmara Legislativa, uma vez que a criação desse Parlamento Jovem depende de medidas administrativas que decorrem de ações específicas para consecução dessa política pública.

Na verdade, a Mesa Diretora pode instituir, por Ato da Mesa, um parlamento jovem, por intermédio de órgãos da Câmara Legislativa, como, por exemplo, a Escola do Legislativo, após estudos específicos, planejamento e elaboração de projeto – como ocorre com o já conhecido projeto “cidadão do futuro” da Elegis.

Por esses motivos, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Resolução nº 28/2016.

Sala de Reuniões, em


Deputado JOE VALLE

Presidente


Deputado WELLINGTON LUIZ

Relator